

PROCESSO N° : 2017/23000/000273
UNIDADE GESTORA : 243900
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2016
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 09/2017
SGD N° 2017/09049/000535

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do **Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo - FUNCASE**, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto n° 5.364/2016.

2. O processo não está composto das peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003, visto que não houve alocação de recursos orçamentários para o referido Fundo, conforme se verifica na Lei Orçamentária Anual n° 3.052, de 21 de dezembro de 2015 e documentos às **fls. 03 a 157**, resultando na inexistência de fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2016** na Unidade Orçamentária.

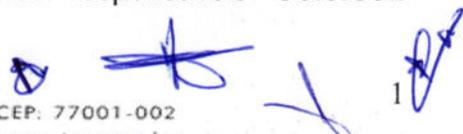
3. Tendo em vista que não houve prática de atos e procedimentos para aplicação de recursos públicos, devido à inexistência de orçamento próprio do Fundo, não ocorreu nenhuma atuação dos agentes da Controladoria Geral do Estado.

4. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do e Estado não realizou auditoria de regularidade no Fundo no exercício em análise, conforme informado pela entidade à **fl. 157**.

5. O **Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo – FUNCASE**, vinculado à **Secretaria de Administração – SECAD** não constou na Lei Orçamentária Anual – LOA e seu desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária ficou a cargo do **Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio – FUNGERP**, conforme demonstrado através do Relatório de Gestão às **fls. 51 a 56**.

6. Tendo em vista a ausência da prática de atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **Geferson**





Oliveira Barros Filho, Fernando Moreno Suarte, Anizomar Barros Aires e outros relacionados neste processo, às fls. 04/07.

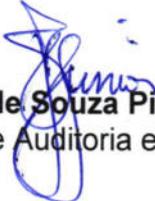
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2017.


Anne Carlos da Silva
Analista/Supervisor


Kilvânia Rodrigues de Melo Miranda
Gerente de Avaliação do PPA e do
Desempenho da Gestão
Governamental


Wellington Junior Silveira
Gerente de Auditoria em Gestão
Administrativa

- I – De acordo;
II – Encaminhe-se o presente Relatório ao Secretário-Chefe, para fins de análise e emissão do competente parecer de auditoria.
Em: 10/03/2017.


Augusto de Souza Pinheiro Júnior
Diretor de Auditoria e Fiscalização

